



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 17/01/2022



CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

Resolução nº 01/2022/2022/CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

São Paulo - Reitoria, 17 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o Regimento de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unifesp.

O Conselho de Extensão e Cultura – CoEC, da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO

- A Constituição Federal de 1988 e seus dispositivos;
- A Resolução Consu nº 207, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Extensão e Cultura da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
- As diretrizes estabelecidas pelo as diretrizes do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão – Forproex para programas e projetos de extensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a definição, diretrizes e procedimentos para a realização de projetos e programas de extensão na Unifesp.

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 2º - Os programas e projetos de extensão – PPE constituem-se em uma prática permanente de interação universidade-sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, que devem priorizar as iniciativas voltadas para a comunidade extra-campus, buscando garantir a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural por meio de ações de promoção e garantia de valores democráticos de igualdade.

Art. 3º - Os programas e projetos de extensão devem:

- I. Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade.
- II. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos.
- III. Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural.
- IV. Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 4º - A articulação, coordenação e supervisão dos programas e dos projetos de extensão são de competência da Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão.

Art. 5º - A execução dos programas e dos projetos de extensão deve ser feita pelos(as) respectivos(as) coordenadores(as) e vice-coordenadores(as).

Art. 6º - Os programas e projetos de extensão poderão ser executados através de departamentos, disciplinas, núcleos temáticos, organizações estudantis, docentes e técnico-administrativas, grupos e organizações populares, bem como através de convênios entre a Universidade e Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

Art. 7º - Todos os programas e projetos de extensão, decorrentes de convênios e cooperação ou não, devem ser credenciados junto ao sistema de informações de extensão vigente na Unifesp e à Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão, segundo a legislação vigente.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 8º - A Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão buscará, em consonância com o disposto no Regimento Interno da Extensão e Cultura da Unifesp, apoio em programas de fomento e anualmente estimará recursos orçamentários junto à Universidade para os programas e projetos de extensão, para bolsas de extensão e auxílio para participação em eventos, que terão regulamentação específica.

DOS PRAZOS

Art. 9º - Todos os programas e projetos de extensão serão cadastrados no sistema de informações de extensão vigente na Unifesp, a qualquer tempo, em caráter de fluxo contínuo.

DO CREDENCIAMENTO E REEDENCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 10 - A solicitação de credenciamento ou de credenciamento do programa ou de projeto deverá ser formulada, pelo(a) coordenador(a), observando os seguintes aspectos:

- I. caráter interdisciplinar do programa ou projeto de extensão;
- II. adequação às áreas temáticas e linhas de extensão definida pelo Forproex;
- III. garantia da participação de docentes ou pesquisadores(as) e estudantes;
- IV. articulação com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, retroalimentação ao respectivo curso ou campo do conhecimento;
- V. relação dialógica com a sociedade;
- VI. articulação com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;
- VII. indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;
- VIII. participação financeira de fontes externas, se houver.

Art. 11 - O credenciamento de programas e projetos de extensão será realizado mediante cadastro no sistema de informações de extensão vigente na Unifesp, através de formulário eletrônico, pelo(a) seu(sua) coordenador(a), que poderá ser um(a) docente ou técnico(a) administrativo(a) que compõe(m) o quadro de servidores ativos da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 12 - Os pedidos de credenciamento serão respondidos através do próprio sistema de informação ao(à) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão pelas respectivas Câmaras de Extensão ou pela Comissão Especial de Extensão e Cultura e pela Coordenadoria de Programas e Projetos, no prazo de 30 dias, a contar da data da solicitação.

- I. A vigência do cadastro de programas e projetos de extensão será pelo prazo de um ano.
- II. A equipe, interna (membros pertencentes à Unifesp) ou externa, envolvida nos programas e projetos deve ter período de atividade previsto registrado no sistema de informações de extensão vigente na Unifesp, especificando a estimativa quanto ao início e término das atividades.

Art. 13 - O credenciamento de um programa ou projeto poderá ser realizado anualmente, pelo(a) seu(sua) coordenador(a), mediante o preenchimento e envio do Relatório de Avaliação Anual de Programas e Projetos de Extensão.

- I. O Relatório de Avaliação Anual de Programas e Projetos de Extensão poderá ter informações parciais, para os casos de projetos e programas cadastrados que não completaram um ano de execução, no período de submissão do relatório.
- II. O período para preenchimento do Relatório de Avaliação Anual de Programas e Projetos de Extensão será definido pelo Conselho de Extensão em Cultura – CoEC.

Art. 14 - Os programas e projetos de extensão deverão ser:

- I. Apresentados, em primeira instância, à Câmara de Extensão e Cultura da Unidade Universitária ou à Comissão Especial de Extensão e Cultura, de onde faz parte, para conhecimento e aprovação para credenciamento, após cadastramento no sistema de informações de extensão vigente;
- II. Após análise, pela Câmara de Extensão e Cultura ou pela Comissão Especial de Extensão e Cultura, os projetos e programas são analisados pela Coordenadoria de Programas e Projetos da ProEC, que emite o parecer final.

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 15 - Cada programa e projeto de extensão terá um Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), dentre os servidores ativos, ocupantes de cargos efetivos das carreiras de magistério ou de técnico-administrativos da Unifesp.

Art. 16 - Ao(à) coordenador(a) compete:

- I. Manter contato com o(a) coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura ou da Comissão Especial de Extensão e Cultura, no que for pertinente.
- II. Credenciar e credenciar a ação junto ao sistema de informação de extensão vigente, após apreciação da Câmara de Extensão e Cultura ou da Comissão Especial de Extensão e Cultura e da Coordenadoria de Programas e Projetos, apresentando o Relatório de Avaliação Anual de Programas e Projetos de Extensão, no período devido.
- III. Representar o programa e/ou projeto de extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, aos órgãos colegiados da Unifesp e a organizações ou entidades externas, quando houver.
- IV. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem e formação cidadã;
- V. Assinar documentos pertinentes;
- VI. Buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;
- VII. Supervisionar o trabalho de estudantes ou bolsistas de extensão vinculados aos projetos e programas;
- VIII. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização de atividades relacionadas ao programa ou projeto;
- IX. Apresentar, às instâncias competentes, prestação de contas de recursos financeiros recebidos, nos termos de regras especificadas em documento previamente celebrado.

Art. 17 - Ao Vice-Coordenador(a) compete:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) do Programa ou Projeto de Extensão em suas ausências e impedimentos;
- II. Colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas funções.

DO ACESSO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 18 - Os(as) estudantes interessados(as) em participar de programas e projetos de extensão deverão procurar o(a) coordenador(a) da atividade de interesse, para ingresso.

Art. 19 - O(a) coordenador(a) deverá manter atualizadas, junto à Câmara de Extensão e Cultura da Unidade Universitária ou à Comissão Especial de Extensão e Cultura, informações relacionadas à equipe envolvida no projeto, inclusive o(s)(as) estudante(s), independente de ser(em) bolsista(s).

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 20 - A Universidade Federal de São Paulo poderá destinar recurso(s) financeiro(s) para pagamento de bolsa(s) de extensão destinada(s) a estudante(s) de graduação, seguindo as normativas vigentes.

Parágrafo único. A destinação estará condicionada à existência de limites orçamentários e financeiros para sua realização.

DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 21 - As competências e atribuições da Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão estão estabelecidas no Regimento Interno da Extensão e Cultura da Unifesp.

DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 22 - Serão estabelecidos critérios de avaliação de programas e projetos de extensão de acordo com as diretrizes do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão – Forproex.

Art. 23 - O Relatório de Avaliação Anual de Programas e Projetos de Extensão deverá contemplar informações relacionadas aos indicadores institucionais definidos no Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI e Projeto Pedagógico Institucional – PPI, assim como outros indicadores definidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em atendimento a requisitos estabelecidos por órgãos internos e externos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Casos omissos serão informados ao(à) pró-reitor(a) de extensão e cultura, para encaminhamento e deliberação pelo CoEC.

Profa. Dra. Taiza Stumpp
Pró-reitora de Extensão e Cultura
Presidente do Conselho de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Stumpp Teixeira, Pro-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 17/01/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0957172** e o código CRC **27185BD7**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - Reitoria - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>